LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.725, DE 28/12/2012

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 187 e o parágrafo único do art. 189 da Lei Municipal Complementar nº 3.027, de 22.01.2007, que institui o Código Municipal de Posturas, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 187. Fica instituído em Ponte Nova o plantão de farmácias, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 5.991, de 17.12.1973.

.....

Art. 189.....

.....

Parágrafo único. Todas as farmácias deverão fechar suas portas e interromper o atendimento ao público às 20 (vinte) horas, exceto a que estiver escalada para plantão e aquelas autorizadas ao funcionamento ininterrupto e permanente, dia e noite, que deverão informar aos consumidores sua condição de atendimento "24 horas" em suas placas ou letreiros."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 28 de dezembro de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Governo

Autor(es): José Mauro Raimundi (PP) / PL nº 17 de 13.12.2012
Publicada em: 28/12/2012